

CENTRO DE AQUISIÇÕES ESPECIFICAS

Termo de Referência 357/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
357/2025	120195-CENTRO DE AQUISIÇÕES ESPECIFICAS	ALINE OLIVEIRA TERRA	14/10/2025 14:01 (v 4.2)
Status			
CONCLUIDO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	704/2025	a ser informado pelo CAE

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva dos aparelhos odontológicos, a fim de atender as necessidades da Divisão Odontológica do Hospital Central da Aeronáutica, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QTD.	VALOR UNITÁRIO (MENSAL)	VALOR TOTAL (ANUAL)
1	Contratação direta de Manutenção preventiva e corretiva do aparelho de Escâner CEREC PrimeScan, número de série 114259, BMP 2343116 da marca Dentsply-Sirona, junto à empresa SIRONA DENTAL COMÉRCIO DE PRODUTOS E SISTEMAS ODONTOLÓGICOS LTDA, com substituição de peças, nos equipamentos CAI-CAD-CAM (sistemas digitais para a confecção de próteses dentárias no ambiente do consultório odontológico), dos equipamentos de aquisição de imagens digitais, fresagem das restaurações e forno para vitrificação de cerâmicas odontológicas, bem como os seus computadores associados.	16055	SV	12	R\$ 1.449,90	R\$ 17.398,80
2	Contratação direta de Manutenção preventiva e corretiva do aparelho de Escâner CEREC PrimeScan, número de série 114254, BMP 2343117 da marca Dentsply-Sirona, junto à empresa SIRONA DENTAL COMÉRCIO DE PRODUTOS E SISTEMAS ODONTOLÓGICOS LTDA, com substituição de peças, nos equipamentos CAI-CAD-CAM (sistemas digitais para a confecção de próteses dentárias no ambiente do consultório odontológico), dos equipamentos de aquisição de imagens digitais, fresagem das restaurações e forno para vitrificação de cerâmicas odontológicas, bem como os seus computadores associados.	16055	SV	12	R\$ 1.449,90	R\$ 17.398,80
3	Contratação direta de Manutenção preventiva e corretiva do aparelho de Escâner CEREC PrimeScan, número de série 114255, BMP 2343118 da marca Dentsply-Sirona, junto à empresa SIRONA DENTAL COMÉRCIO DE PRODUTOS E SISTEMAS ODONTOLÓGICOS LTDA, com substituição de peças, nos equipamentos CAI-CAD-CAM (sistemas digitais para a confecção de próteses dentárias no ambiente do	16055	SV	12	R\$ 1.449,90	R\$ 17.398,80

	consultório odontológico), dos equipamentos de aquisição de imagens digitais, fresagem das restaurações e forno para vitrificação de cerâmicas odontológicas, bem como os seus computadores associados.					
4	Contratação direta de Manutenção preventiva e corretiva do aparelho de Forno Digital CEREC SpeedFire, marca Sirona, número de série 509220, BMP 2343114 da marca Dentsply-Sirona, junto à empresa SIRONA DENTAL COMÉRCIO DE PRODUTOS E SISTEMAS ODONTOLÓGICOS LTDA, com substituição de peças, nos equipamentos CAI-CAD-CAM (sistemas digitais para a confecção de próteses dentárias no ambiente do consultório odontológico), dos equipamentos de aquisição de imagens digitais, fresagem das restaurações e forno para vitrificação de cerâmicas odontológicas, bem como os seus computadores associados.	16055	SV	12	R\$ 1.859,90	R\$ 22.318,80
5	Contratação direta de Manutenção preventiva e corretiva do aparelho de Fresadora CEREC PrimeMill, número de série 606498, BMP 2343113 da marca Dentsply-Sirona, junto à empresa SIRONA DENTAL COMÉRCIO DE PRODUTOS E SISTEMAS ODONTOLÓGICOS LTDA, com substituição de peças, nos equipamentos CAI-CAD-CAM (sistemas digitais para a confecção de próteses dentárias no ambiente do consultório odontológico), dos equipamentos de aquisição de imagens digitais, fresagem das restaurações e forno para vitrificação de cerâmicas odontológicas, bem como os seus computadores associados.	16055	SV	12	R\$ 789,90	R\$ 9.478,80
6	Contratação direta de Manutenção preventiva e corretiva do aparelho de tomografia odontológica do tipo cone beam marca Orthophos XG 3D da marca Dentsply-Sirona, junto à empresa SIRONA DENTAL COMÉRCIO DE PRODUTOS E SISTEMAS ODONTOLÓGICOS LTDA, com fornecimento de peças para atender a Divisão Odontológica do HCA, bem como os seus computadores associados.	16055	SV	12	R\$ 1.999,90	R\$ 23.998,80
TOTAL (ANUAL)						R\$ 107.992,80

- 1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.3. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.4. O contrato, ou outro instrumento hábil que o substitua, oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.
- 1.5. Em caso de divergência entre a tabela acima e a relação de itens do CATSER do COMPRASNET, prevalece a descrição dos itens constantes neste Termo de Referência.
- 1.6. Os serviços a serem contratados são de natureza contínua e não envolvem dedicação exclusiva de mão de obra.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme detalhamento a seguir:

1. ID PCA no PNCP: 00394429000100-0-000011/2025;

2. Data de publicação no PNCP: 03/05/2024;

3. Id do item no PCA: 291;

4. Classe/Grupo: 871;

5. Identificador da Futura Contratação: 120195-704/2025.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. A contratação requer que a Contratada exerça práticas de sustentabilidade, a qual observará as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental, prevendo, inclusive, as recomendações quanto à responsabilidade do fornecedor pelo recolhimento e descarte do material.

4.1.2. Os possíveis impactos ambientais serão suportados pela Contratada, tendo em vista que a execução do serviço será totalmente realizada por esta, a qual deve atender no que couber, aos critérios estabelecidos no art 5º da Instrução Normativa nº1, de 19 de janeiro de 2010 do extinto Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional; à RDC nº 15, de 15 de março de 2012, à Portaria Ministerial nº482, de 16 de abril de 1999, à RDC nº50, de 21 de fevereiro de 2002, RDC nº307, de 14 de novembro de 2002 e todas as legislações vigentes, e as que vieram substituir, sobre o processamento de materiais e gestão de resíduos. Além disso, como medidas mitigadoras, a Contratada deverá fornecer e fiscalizar a utilização de EPIs pelos seus funcionários, a fim de minimizar os potenciais impactos negativos na saúde de seus colaboradores, atendendo outros dispositivos que regem a matéria, sem quaisquer ônus à CONTRATANTE.

4.1.3. A Contratante exigirá do fornecedor os critérios de sustentabilidade ambiental de acordo com a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 10, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2012: Estabelece regras para elaboração dos Planos de Gestão de Logística Sustentável de que trata o art. 16, do Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012, e dá outras providências em especial, as do Anexo III. Além dos seguintes:

- a) usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- b) adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 08 de outubro de 2003;
- c) fornecer aos empregados equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.
- d) Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;
- e) Prever a destinação ambiental adequada das baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA no 257, de 30 de junho de 1999.
- f) Descartar o material utilizado na execução dos serviços fazendo a separação dos resíduos recicláveis e tendo o cuidado necessário com o acondicionamento dos materiais, de modo a evitar a evaporação de substâncias tóxicas no meio ambiente.
- g) Adotar providências para que os produtos utilizados não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs) e éteres difenil-polibromados (PBDEs).

h) Acondicionar os produtos utilizados, preferencialmente, em embalagem individual adequada, com o menor volume possível e que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

i) Destinar os materiais recicláveis às cooperativas e associações dos catadores, incentivando a prática de reciclagem e a proteção do meio ambiente.

j) Utilizar papéis originários de área de reflorestamento para reprodução de documentos.

k) Adotar medidas necessárias para evitar, atenuar ou reparar os impactos resultantes de sua atividade, mantendo-se disponível à fiscalização pelos órgãos responsáveis.

Subcontratação

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.4. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, no seguinte endereço: Rua Barão de Itapagipe, 167 – Rio Comprido, CEP 20.261-005 – Rio de Janeiro-RJ. Tel: (21) 3501-3100 (HCA), nos dias úteis, de 08h às 12h.

4.5. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.6. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.7. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada por seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.8. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: 01 dia da assinatura do contrato;

5.1.2 A empresa contratada deverá dimensionar sua equipe visando atender às especificações técnico descritas no Termo de Referência, da melhor maneira possível, exigindo-se que disponha de técnicos expressamente autorizados e devidamente identificados para realizar os serviços ora contratados.

5.1.3 As Manutenções Técnicas Preventivas e Visita Técnica Corretiva serão realizadas de segunda-feira a quinta-feira, em horário comercial (das 08h às 16h), e sexta-feira (das 08h às 12h), exceto feriados, mediante agendamento prévio pelo HCA, de acordo com os horários e datas disponíveis pela Sirona, através do telefone (11) 3046-2222 (SP Capital) ou 0800 7712226 (Demais Regiões).

5.1.4. As Manutenções Técnicas Preventivas serão registradas através de Ordem de Serviço assinada por técnico da Sirona e pelo HCA.

5.1.5. O HCA concorda em permitir o acesso da Sirona ao Local de Instalação do(s) Equipamento(s).

5.1.6. Na hipótese do Participante alterar o Local de Instalação do(s) Equipamento(s), o mesmo deverá informar previamente por escrito o novo local à Sirona. Caso não o faça, serão cobradas do HCA despesas de deslocamento e estada do técnico no local (sem desconto).

5.1.7. Os serviços serão prestados nas dependências do HCA, a saída do equipamento (ou de alguma de suas partes integrantes) para manutenção em oficina própria da CONTRATADA, com a finalidade de corrigir falhas em quaisquer de seus componentes, constituir-se-á como EXCEÇÃO; caso seja necessário a retirada de qualquer parte e/ou peça a contratada responsabiliza-se por remover, guardar e devolver ao local de origem ou substituí-las, às suas expensas, em condições para perfeita continuidade das atividades do setor demandante;

5.1.8. Durante a vigência do presente Contrato e por intermédio do Programa DS Care, o HCA terá direito aos seguintes produtos e serviços ("Produtos e Serviços"), dependendo da Modalidade adquirida e para o(s) Equipamento (s) vinculado(s) ao Programa DS Care: manutenção Técnica preventiva, que contempla também a manutenção corretiva; suporte Técnico Remoto, manutenção de banco de dados para o equipamento Orthophos XG 3D (nº de série: 651067), visitas técnicas corretivas, acompanhadas de reposição de parte e peças, quando necessário, para atender necessidades da Divisão Odontológica do HCA. O participante terá direito a visitas técnicas corretivas, sem custo adicional.

5.1.9. O HCA terá direito a ligações ilimitadas para o suporte técnico remoto da Sirona, para obtenção de informações remotas sobre eventuais erros e/ou problemas que possam ocorrer durante o funcionamento do(s) Equipamento(s), por intermédio de realização de diagnóstico remoto.

5.1.10. Durante a vigência do presente Contrato, o Participante deverá permitir a realização da manutenção preventiva do(s) Equipamento(s), a cada 06 (seis) meses a partir do início da vigência do presente Contrato, na qual inclui o deslocamento do técnico ao Local de Instalação do(s) Equipamento(s). A primeira manutenção preventiva ocorrerá entre o primeiro dia do quinto mês e o último dia do sétimo mês de vigência do presente Contrato. A segunda manutenção preventiva ocorrerá entre o primeiro dia do nono mês e o último dia do décimo primeiro mês de vigência do presente Contrato.

5.1.11. Na hipótese do equipamento Orthophos, os serviços de manutenção preventiva relacionados ao(s) Equipamento(s) abrangem os seguintes itens: **(i)** exame externo das partes e peças para verificação de desgaste normal (incluindo hastes e mordedores) e **(ii)** rotinas de calibração.

5.1.12. O HCA terá direito a 01 (uma) transferência de banco de dados, através do suporte técnico telefônico da Sirona, para realocação de imagens de uma unidade de armazenamento para outra. Atingido o limite aqui previsto, a transferência de banco de dados será cobrada, conforme a Tabela de Preços praticada pela Sirona à época.

5.1.13. Partes e Peças de reposição eventualmente necessárias serão disponibilizadas ao HCA, apenas e somente após avaliação técnica da Sirona, através do suporte técnico remoto ou visita presencial (quando necessária a critério da Sirona), no qual seja constatado defeito, de acordo com diagnóstico apresentado.

5.1.14. Durante o período de vigência do Contrato, as partes e peças de reposição eventualmente necessárias serão fornecidas gratuitamente, havendo limitações às seguintes peças e quantidades: tubo de raio-x para equipamentos Orthophos (01 unidade), sem caracterização de defeito técnico constatado pela Sirona durante o período de vigência do presente Contrato, este apenas será fornecido, caso tenha quantidade de disparos igual ou superior a 40.000 (quarenta mil) disparos efetuados, a ser verificado através de acesso remoto por equipe interna da Sirona.

5.1.15. Para outras partes e peças de reposição ou atingidas estas quantidades, a reposição de partes e peças será cobrada, conforme a Tabela de Preços praticada pela Sirona à época (sem desconto). Excetuam-se da reposição prevista no item "5.1.14":

a) defeitos ou danos decorrentes de acidentes tais como: incêndio, inundações, acidentes de tensão da rede, choques mecânicos ou térmicos, de manutenção, limpeza, uso inadequado do(s) Equipamento(s) ou negligência;

- b) equipamentos em que sejam efetuados modificações, reparos, acoplamento ou instalação de peças de outras marcas e/ou realizados por técnicos não autorizados da Sirona, sem consentimento expresso da Sirona;
- c) equipamentos utilizados em desacordo com os respectivos manuais de uso; e
- d) quaisquer indenizações de lucro cessante, acidentes pessoais e bens distintos.

5.1.16. Vigência e Rescisão: O Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data de aquisição do Programa DS Care e assinatura do contrato e da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos de até 12 (doze) meses, mediante solicitação do HCA com 30 (trinta) dias de antecedência do término, aprovação expressa da Sirona, e desde que respeitadas as Modalidades (preços e condições) disponíveis para o caso, conforme a data de emissão constante na Nota Fiscal de aquisição do(s) Equipamento(s) em relação à data de prorrogação do Programa DS Care.

5.1.17. Ocorrendo a rescisão deste Contrato, qualquer que seja o motivo, as garantias, Produtos e Serviços previstos neste instrumento serão de igual forma automaticamente cancelados. Após o prazo do item “5.1.16.”, ficará efetivada a rescisão, perdendo o HCA o direito aos Produtos e Serviços do Programa DS Care.

5.1.18. Caso o participante tenha intenção de cancelar sua participação no Programam DS Care, durante o prazo de vigência do contrato, deverá solicitar a rescisão por escrito junto à Sirona, com, no mínimo, 30 (trinta)dias de antecedência, conforme dados a seguir e quitar suas obrigações perante à Sirona: (assistenciatecnica-Br@dentsplysiron.com).

5.1.19. O HCA não fará jus ao Desconto (100%) em Visita Técnica Corretiva, nas seguintes hipóteses:

(a) defeitos ou danos decorrentes de acidentes tais como: incêndio, inundações, acidentes de tensão da rede, choques mecânicos ou térmicos, de manutenção, limpeza, uso inadequado do(s) Equipamento(s) ou negligência;

(b) equipamentos em que sejam efetuados modificações, reparos, acoplamento ou instalação de peças de outras marcas e/ou realizados por técnicos não autorizados da Sirona, sem consentimento expresso da Sirona; e

(c) equipamentos utilizados em desacordo com os respectivos manuais de uso.

5.1.20 Não serão considerados descumprimentos das obrigações da SIRONA nenhum evento decorrente de:

a) Negligência, imprudência ou imperícia de pessoal da CONTRATANTE ou intervenção por parte de elementos não autorizados pela SIRONA, bem como por motivos resultantes de caso fortuito ou força maior, definidos no artigo 393 do Código Civil Brasileiro de 2002;

b) Funcionamento do equipamento em condições anormais de tensão de rede elétrica, frequência, aterramento, temperatura, umidade, blindagem eletromagnética ou na ausência ou degradação de qualquer outra condição ambiental de infraestrutura conforme especificado inicialmente nas plantas de instalação fornecidas pela SIRONA, por ocasião da instalação do equipamento.

5.1.21 A SIRONA será responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do CONTRATO.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Rua Barão de Itapagipe, 167 - Rio Comprido, Rio de Janeiro - RJ, 20261-005.

5.3. Os serviços serão executados nos dias úteis, ou seja, serão realizados de segunda-feira a quinta- feira, em horário comercial (das 08h às 16h), e sexta-feira (das 08h às 12h), exceto feriados.

Rotinas a serem cumpridas

5.4. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

5.4.1. Considera-se Manutenção Preventiva aquela que visa manter os equipamentos dentro das condições normais de utilização, com o objetivo de se reduzir as possibilidades de ocorrência de defeitos por desgastes ou envelhecimento de seus componentes, por meio de ajuste de partes mecânicas, elétricas ou eletrônicas, calibração, lubrificação, verificação e alinhamentos, além de verificações minuciosas do aspecto operacional e confiabilidade para notificação de mudanças, revisão diagnóstica para assegurar documentação dos serviços realizados, calibração e lubrificação do equipamento e manutenção corretiva de natureza não emergencial.

5.4.2 Os serviços de manutenção Preventiva serão programados através de calendário anual de comum acordo entre as partes.

5.4.2.1. Considera-se também como manutenção preventiva a atualização de todos os *softwares* instalados nos equipamentos que são objetos deste contrato, garantindo assim o melhor funcionamento destes *hardwares* e mitigando a possibilidade de falhas nos processos de aquisição (CAI), design (CAD) e produção (CAM).

5.4.3 Os serviços será de natureza continuada, não exclusiva, executados por pessoal especializado, instruído e controlado pela SIRONA. Após o término de cada visita técnica será fornecido ao CONTRATANTE um laudo técnico das aferições e manutenções realizadas, e uma via da Ordem de Serviço será assinada pelo CONTRATANTE e entregue à SIRONA, como prova de execução dos serviços.

5.4.4. Considera-se Manutenção Corretiva os serviços de mão de obra por meio de reparos para eliminar defeitos ocorridos dentro das condições de utilização adequada dos equipamentos, incluindo calibração e serviço de UPDATES, efetuado através de modificação de software, cujo objetivo visa incrementar os aspectos de segurança e confiabilidade necessários ao bom funcionamento do mesmo, sem limitação de chamadas ou de horas.

5.4.5 A prestação do serviço de manutenção corretiva será sem limitação de chamados técnicos.

5.4.6 O prazo para o atendimento presencial será de, no máximo, 02 (dois) dias úteis.

5.4.7 A CONTRADA fornecerá à CONTRATANTE, sem qualquer custo adicional, todas as peças de reposição.

5.4.7.1. É vedado o uso de material improvisado ou peças adaptadas, com vistas a eliminar riscos de imprecisão ou funcionamento inapropriado dos equipamentos.

5.4.7.2. Deverão ser aplicadas apenas peças novas, certificadas e/ou recomendadas pelo fabricante, sendo vedado, em quaisquer circunstâncias, o uso de peças reconcondicionadas, recicladas, remanufaturadas ou provenientes de reutilização de material já empregado.

5.4.7.3. Na hipótese do conjunto Chairside, ou de unidade captura avulsa CEREC AC Primescan, ou de fresadora avulsa "CEREC Primemill", os serviços de manutenção preventiva relacionados ao(s) Equipamento(s) abrangem os seguintes itens: (i) exame externo da unidade de captura para verificação de desgaste normal, (ii) calibração ou ajuste dos componentes do PC, sistema de câmera e configurações de software, (iii) exame externo da unidade de fresagem para verificação de desgaste normal, (iv) exame interno para verificação de desgaste normal (incluindo os sistemas de água/ar, engrenagens, sensor e cintos), (v) calibração e ajuste de componentes da fresagem, sistemas de água/ar, sensores, interruptores e transmissor, (vi) substituição de 01 (uma) tampa acrílica durante 01 (uma) visita, restrita a, no máximo, 02 (duas) visitas.

5.4.7.4. Na hipótese do Forno CerecSpeedFire, os serviços de manutenção preventiva relacionados aos(s) equipamento(s) abrangem os seguintes itens: (i) exame externo da unidade sinterização para verificação de desgaste normal, e (ii) exame interno para verificação de desgaste normal (incluindo os conjuntos refratários, sistema de refrigeração, engrenagem, sensor e cintos).

5.4.8 A prestação do serviço de manutenção corretiva e preventiva será sem limitação de chamados técnicos ou de horas, no horário de cobertura. A CONTRADA fornecerá à CONTRATANTE, à base de troca e sem qualquer custo adicional, por si ou empresas do seu grupo econômico, todas as peças de reposição.

5.4.9 Não estarão incluídos no CONTRATO:

a) Os serviços de desmontagem, transferências de salas e ou montagem dos equipamentos;

b) Instalação ou adaptação de peças e/ou componentes fornecidos por terceiros não indicados ou não originários da SIRONA.

c) As necessidades de manutenção decorrentes do uso anormal do mesmo (imperícia, negligência e imprudência) pelo operador; bem como incêndios, inundações, sobrecarga de rede elétrica, sabotagens, acidentes da natureza, raios e outros resultantes de caso fortuito ou força maior.

5.4.10 Os serviços acima descritos serão objeto de orçamento à parte.

5.4.11 O técnico da contratada, antes de iniciar os serviços, deverá providenciar a abertura da ordem de serviço e ao finalizar os mesmos, deverá pegar assinatura do chefe do setor ou responsável pelo mesmo, dando o pronto do serviço;

5.4.12 Os serviços de manutenção corretiva, de caráter emergencial, serão realizados mediante o chamado da contratante, através do telefone (0800 7712226), pelo do fiscal de contrato ou militar ou funcionário do Setor onde se encontra o aparelho, devendo ser informado ao chefe da Divisão Odontológica.

5.4.13. A manutenção corretiva compreenderá o diagnóstico e o reparo de defeitos ocorridos ou a troca das peças, sob condições de utilização adequadas dos equipamentos e de seus computadores associados, que determinem sua paralisação ou a apresentação de resultados fora do padrão; compreende-se como manutenção corretiva, entre outros, os serviços de reparos para eliminar defeitos técnicos e/ou decorrentes do uso normal, incluída a substituição de peças gastas ou inajustáveis porventura necessárias, visando estabelecer o perfeito e regular funcionamento dos equipamentos mantidos.

5.4.14. Os serviços de manutenção corretiva deverão ser realizados sempre que houver necessidade, permitindo a correção de defeitos, falhas em qualquer unidade dos equipamentos e suas prováveis trocas de peças.

5.4.15. A Contratada deverá substituir peças dos equipamentos sempre que acionada a manutenção corretiva em função do desgaste natural ou de defeitos técnicos, por outra de configuração idêntica ou superior, originais, novas, certificadas e/ou recomendadas pelo fabricante.

5.4.16. As manutenções corretivas deverão ser realizadas pela Contratada a partir de agendamento do dia e horário do reparo a ser realizado. A empresa deverá comparecer ao HCA em, no máximo, 2 (dois) dias a partir data da solicitação pela Comissão para a prestação do serviço. O técnico da contratada, antes de iniciar os serviços, deverá providenciar a abertura da ordem de serviço. A mesma deverá conter a assinatura do chefe do setor ou responsável pelo mesmo, dando o pronto e término do serviço.

5.4.17. Os serviços de manutenção corretiva, de CARÁTER EMERGENCIAL, serão realizados mediante o chamado da Contratante, por meio do Fiscal. As solicitações deverão ser atendidas de acordo com a gravidade da emergência, analisada pelo Fiscal do Contrato. Para tal, a empresa deverá programar a geração de ordens de serviço, as quais serão controladas pelo setor responsável pelos equipamentos;

5.4.18. Notificar, por escrito, o setor responsável pelo acompanhamento dos serviços realizados, informando as trocas de peças danificadas.

5.4.19. Os funcionários deverão se apresentar, quando solicitado, identificados através de crachá.

5.4.20. Após a realização do serviço, a empresa deverá realizar todos os testes para comprovar a operacionalidade do equipamento na presença do responsável técnico da Comissão.

5.4.21. A empresa também deverá oferecer garantia de 90 (noventa) dias para o serviço prestado. Caso haja reincidência do mesmo defeito, a contratada ficará responsável por realizar novo reparo sem que isso implique em ônus, de qualquer natureza, para a Contratante.

5.4.22. Em caso de falta de peças ou qualquer outro empecilho que acarretem a suspensão dos serviços executados pelos equipamentos objetos deste contrato, a Contratada ficará incumbida de substituir o equipamento, temporariamente e no menor prazo possível, até que o conserto seja efetivado e o equipamento esteja em total condições de uso.

5.4.23. A Contratada se compromete a isentar a contratante de quaisquer períodos de carência no que diz respeito a manutenção corretiva possibilitando a realização de reparos previstos na proposta comercial a partir da data de assinatura do contrato.

5.4.24 As solicitações deverão ser atendidas com o comparecimento do técnico no local da instalação no prazo de 02 (dois) dias úteis. Para tal, a empresa deverá implementar a geração de ordens de serviço, as quais serão controladas pelo setor responsável pelos equipamentos;

5.4.25 Todas as Ordens de Serviço, Relatório Técnico, deverão ser encaminhadas em cópia para a Divisão Odontológica;

5.4.26 O contratado deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço;

Materiais a serem disponibilizados

5.5 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

5.5.1 O serviço a ser contratado contempla o fornecimento de peças necessárias para a perfeita execução dos serviços, devendo a CONTRATADA disponibilizar os todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a realização da manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, promovendo sua substituição quando necessário.

5.5.2 A Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades que satisfaçam plenamente a demanda objeto da contratação, excetuando-se aqueles descritos no item 5.1.14.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.6. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.6.1 Realizar serviço de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos conforme descrito no item 5 deste TR.

5.6.2 Não haverá dedicação exclusiva de mão-de-obra. Os serviços de manutenção preventiva deverão ser executados por técnicos especializados, com experiência na área de manutenção de equipamentos médico-hospitalares, devidamente registrados junto ao Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA), e com certificado de capacitação de tecnologia do fabricante com data de validade.

5.6.3 Caso a contratante detecte algum eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, a contratada deverá arcar com ônus, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto.

5.6.4 Caso seja detectada a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, a contratada será notificada por escrito, e será fixado prazo para a sua correção.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.7. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.8. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período dos serviços realizados.

6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.11. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.12. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.19. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.20. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.21. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.22. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.23. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.24. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.25. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo I deste TR.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

Do recebimento

7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.4. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.5. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.6. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.7. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.8. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.8.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.8.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.8.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.8.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.8.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.9. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.10. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.10.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.10.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.10.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.10.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.10.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.11. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.12. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.13. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.14. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.15. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.16. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.16.1. o prazo de validade;

7.16.2. a data da emissão;

7.16.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.16.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.16.5. o valor a pagar; e

7.16.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.17. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.18. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.19. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.20. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.21. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.22. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.23. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.24. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.25. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE de correção monetária.

Forma de pagamento

7.26. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.27. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.28. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.28.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.29. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.30. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.30.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.31. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.32. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.33. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

7.34. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

Reajuste

7.35. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas

7.36. Após o interregno de um ano, a contar da data de assinatura do contrato ou da Ordem de Serviço, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

7.37. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.38. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.39. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.40. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.41. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.42. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;

- d) ensinar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.

8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

8.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 5 % (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

8.2.4.5 Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 5% (cinco por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 2% (dois por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

8.2.4.7 Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Regime de execução

9.2. O regime de execução do contrato será Preço Global.

Exigências de habilitação

9.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

9.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 9.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.7. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

9.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

9.9. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

9.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.11. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.13. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

9.14. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.15. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.16. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.17. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.18. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.19. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.20. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

9.21. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.22. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.23. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.24. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.25. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.26. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

9.27. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.28. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.29. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.30. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.31. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.32. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua contratação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

9.33. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

9.34. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

9.34.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

9.34.2. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

9.34.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

9.34.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.35. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

9.36. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

9.37. Vale destacar, por fim, que o presente serviço de manutenção é essencial a atividade fim deste Hospital, tendo em vista evitar descontinuidade dos serviços de Radiologia Oral utilizados nos mais diversos exames desta Organização de Saúde, sendo necessário que a futura contratada demonstre saúde financeira suficiente para assegurar a execução integral do objeto nas diversas Organizações de Saúde da Aeronáutica requisitantes.

Qualificação Técnica

9.38. Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;

9.39. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.40. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.40.1. A exigência de atestado de capacidade técnica justifica-se pela necessidade de comprovação de que a contratante possui competência e capacidade de cumprir o objeto do TR.

9.40.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

9.40.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa interessada.

9.40.4. O interessado disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9.40.5. Os serviços de manutenção preventiva deverão ser executados por técnicos especializados, com experiência na área de manutenção de equipamentos médico-hospitalares, devidamente registrados junto ao Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA), e com certificado de capacitação de tecnologia do fabricante com data de validade.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 107.992,80 (cento e sete mil novecentos e noventa e dois reais e oitenta centavos) anuais, conforme custos unitários apostos em anexo II.

10.3. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre Contratante e Contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 120040;

II) Fonte de Recursos: 1005000140;

III) Programa de Trabalho: 214550;

IV) Elemento de Despesa: 33903917;

V) Plano Interno: CG190904200;

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato (Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

Não se aplica.

14. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, (*identificar o Contratado*) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no *Aviso de Contratação Direta*, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o *Pregão/Concorrência/Dispensa Eletrônica* nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, de de 20.... .

(Nome *e Cargo do Representante Legal*)

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Aprovo e autorizo a contratação pretendida.

EDUARDO WANDERLEY ESTANISLAU DA COSTA

CEL MED - Ordenador de Despesas do HCA.

Despacho: Favorável à contratação pretendida.

RAFAELA GOMES MACEDO

TCEL INT - Chefe da Divisão Administrativa do HCA

Despacho: Favorável à contratação pretendida

RODRIGO GILVAZ PINHEIRO

MAJ QODENT - Membro da Equipe de Planejamento

Despacho: Favorável à contratação pretendida

TATIANA FERCHER DE FREITAS
1T QOCON DENT - Membro da Equipe de Planejamento

Despacho: Favorável à contratação pretendida

BEATRIZ LAMAS DE MELO
1T QOCON DENT ROI - Membro da Equipe de Planejamento

Despacho: Favorável à contratação pretendida

FERNANDA LIMA RAMOS
3S QSCON TRD - Membro da Equipe de Planejamento